



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.468/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.431/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 3º, o caput dos art. 4º e 41, e o inciso I e parágrafo único do artigo 42, da Lei Municipal nº 3.431/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§1º. (...)

“§ 2º. Os concursos públicos para o provimento dos cargos abrangidos por esta Lei serão voltados a suprir as necessidades da Câmara Municipal, que exigirá conhecimentos e/ou habilitações específicas indicadas no Anexo VII, além dos requisitos mínimos definidos no Anexo III A, desta Lei”.

“**Art. 4º.** Os quadros de cargos de que trata esta Lei são integrados por cargos de provimento efetivo subdivididos nos seguintes Grupos, conforme anexo II:”

“**Art. 41.** Ficam os cargos alterados e renomeados na conformidade do anexo II desta Lei, observadas as seguintes regras:”

Art. 42. (...)

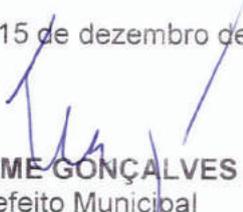
“I - no Grupo e Padrão definidos no Anexo II e na Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV, considerando o cargo ocupado na data da publicação desta Lei, conforme constante do Anexo VI;”

“**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam criados e incorporados à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal os cargos de Agente de Licitação, Contador, Controlador Legislativo e Operador de Rádio e TV, cujos quantitativos e requisitos se encontram nos anexos I, III A e III B desta Lei.”

Art. 2º - Os Anexos I a VIII da presente lei substituem os anexos constantes da Lei nº 3.431/2017.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 15 de dezembro de 2017.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Observação: Os anexos estão disponíveis para consulta na secretaria municipal de Administração